



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2019.

*Dispõe sobre a Criação de Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha Unificado para composição do Conselho Tutelar de Ibirataia-BA.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Ibirataia/BA no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente de 13 de julho de 1990 e,

**CONSIDERANDO** a importância dos Conselhos Tutelares no âmbito da política da Criança e do Adolescente, que é amparada pelo princípio constitucional da *"prioridade absoluta"* (art. 227 da CF/88) e o caráter verdadeiramente histórico do pleito é consenso no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA do município de Ibirataia Bahia em reunião plenária realizada em 04 de abril de 2019 a Criação da Comissão Especial Eleitoral a fim de organizar e dá celeridade na realização de todas as etapas do Processo de Escolha de composição do Conselho Tutelar:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil para o Processo de Escolha Unificado para composição do Conselho Tutelar, composta pelos seguintes membros:

- I- Manoel Santos de Jesus Filho
- II- Nelma Oliveira Santana
- III- Evaldo dos Reis Batista
- IV- Antonio Carlos Bento
- V- Jeane Cristina Silva Santos

**Art. 2º.** A Comissão que se refere essa Resolução terá o prazo de 06/04/2019 a 09/01/2020 para realização dos trabalhos.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Ibirataia/BA, 06 de abril de 2019

**MANOEL SANTOS DE JESUS FILHO**  
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**EDITAL CMDCA Nº 001/2019 de 06 de abril de 2019**

*Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do município de Ibirataia- Bahia.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do MUNICÍPIO DE IBIRATAIA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 914/2007 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha unificado para composição do Conselho Tutelar de Ibirataia- Bahia, para o quadriênio 2020/2024.

**RESOLVE:**

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, obedecendo ao que determina a Lei Federal nº 12.696 de 26 de julho de 2012 nos arts. 132 134,135 e 139 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 914/2007 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta municipalidade sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2 Os membros do conselho tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibirataia- Bahia deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1 O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

2.3.2 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

2.3.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

2.3.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000403

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de abril de 2019

Ano 3

Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V – as vedações.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1** Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais das justiças Estadual e Federal; e declaração de idoneidade (**Anexo III**)
- 3.2** Idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento de identidade;
- 3.3** Ter residência e domicílio neste município a pelo menos 2 (dois) anos, na data da inscrição comprovada através de documento (contrato de aluguel, conta de água, luz ou telefone) que ateste a residência em nome do interessado ou ainda declaração registrada em cartório atestando que o candidato reside a pelo menos dois anos no município;
- 3.4** Estar quite com a Justiça Eleitoral apresentando cópia do título eleitor e comprovante da última votação
- 3.5** Ser eleitor deste município conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
- 3.6** Ter formação no Ensino Médio na data da posse, e apresentar histórico, e/ou diploma devidamente reconhecido por órgão competente;
- 3.7** Obter aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.8** Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva. **Declaração Anexo IV**

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2** O valor do vencimento mensal será de um salário mínimo vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1.** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2** Em consonância com o disposto no Art. 23 da Lei Municipal 914/2007 é facultado a qualquer cidadão



impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III- Terceira Etapa: Examedeconhecimento específico;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação nicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000403

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de abril de 2019

Ano 3

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 As inscrições serão exclusivamente efetuadas pessoalmente na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada à Rua Rui Barbosa nº 32, no município de Ibirataia/BA logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de 10 de abril de 2019 à 08 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ibirataia/BA.

9.4 Somente será aceito **Ficha de inscrição** feito em modelo próprio adotado pela comissão eleitoral; (**Anexo II**)

9.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fê e contrafê que comprovam os requisitos citados no Art. 3º do presente Edital.

9.7 Após a data e horário fixado como o prazo final para recebimento de inscrição, não mais serão admitidos quaisquer outras inscrições, nem a anexação de qualquer documento, sob qualquer condição ou pretexto.

## 10 DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## 11 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.2 No dia 03 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.3 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.4 O candidato se não for habilitado poderá impetrar recurso devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação da lista dos habilitados.

11.5 Qualquer cidadão com maioridade civil e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, após 05 dias da data da publicação da lista dos habilitados.

11.6 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a notificação acerca da impugnação, para apresentar sua defesa.

11.7 No dia 22 de agosto de 2019 será publicada a lista final dos habilitados para o Processo Eletivo.

## 12 DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de julho de 2019, às 9 horas, no Colégio Estadual Dr. Antonio Carlos Magalhães, situado à Rua Bom Jesus, Bairro Massaranduba, no Município de Ibirataia Bahia.

12.2 O candidato terá 3 (três) horas para realizar a prova.

12.3. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000403

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de abril de 2019

Ano 3

(cinco) dias.

12.4 É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.5 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e qualquer documento oficial com foto.

12.6. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria, celulares, relogios digitais, calculadoras, fones de ouvido.

12.7 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e dos horários determinados, ou segunda chamada para as provas.

12.8 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

12.9 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

12.10 A prova conterà 40 (quarenta) questões de multipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo 30 (trinta) questões de conhecimento específico (Lei 8.069/90 ECA, e Lei Municipal 914/2007) e 10 (dez) de Língua Portuguesa (pontuação, acentuação, crase, classe gramaticais, análise sintática e morfológica, e interpretação de texto) sendo que, cada questão da prova será atribuída 0,25 (zero, vinte e cinco), totalizando 10 (dez) pontos;

12.11 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias úteis para a Comissão Especial.

12.12 Será habilitado para o Processo Eletivo o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% da pontuação total atribuída a prova, conforme preconiza a Lei Municipal 914/2007 em seu art.22.

## 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no Colégio Estadual Dr. Antonio Carlos Magalhães - CEACM, localizado à Rua Bom Jesus, Bairro Massaranduba no município de Ibirataia- BA das 8h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 Implica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio, à apuração de votos e propaganda eleitoral.

14.3 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.4 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou



depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.5 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.6 Concernentes as vedações e as multas do dia da eleição serão observados o que preconiza a Lei Municipal 914/2007 em seus arts. 26 e 27 (I e II).

## 15. DO EMPATE

15.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

## 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## 17. DOS RECURSOS

17.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ibirataia Bahia, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada. Conforme **Anexo V**.

17.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irreversível na esfera administrativa.

17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## 18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.



## 19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 914/2007 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheirostutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4 O prazo de validade do presente edital é de 06/04/2019 a 09/01/2020 de acordo com a legislação e necessidade.

### Registra-se, Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Ibirataia/BA, 06 de abril de 2019

**MANOEL SANTOS DE JESUS FILHO**  
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000403

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de abril de 2019

Ano 3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

### ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

Item	Cronograma	Data
1	Publicação do Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Ibirataia-BA	10/04/2019
2	Inscrições na sede do CMDCA	15/04 à 17/05/2019
3	Análise dos requerimentos de inscrições	20/05 à 14/06/2019
4	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	17/06/2019
5	Prazo para recurso	18 a 21/06/2019
6	Análise dos recursos e impugnações pela Comissão Especial	26/06/2019
7	Divulgação das análises dos recursos	01/07/2019
8	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	03/07/2019
9	Exame de conhecimento específico	28/07/2019
10	Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico	29/07 à 31/07/2019
11	Análise dos recursos pela Comissão Especial	01/08 à 05/08/2019
12	Divulgação final do resultado	22/08/2019
13	Início da campanha eleitoral	26/08/2019
14	Credenciar fiscal	01/10/2019
15	Dia da Eleição	06/10/2019
16	Publicação do resultado da votação	07/10/2019
17	Prazo para impugnação do resultado da votação	07/10 à 10/10/2019
18	Resultado final	14/10/2019
19	Capacitação dos Conselheiros Tutelares	20/11 à 22/11/2019
20	Diplomação dos Eleitos	20/12/2019
21	Posse	10/01/2020



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000403

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de abril de 2019

Ano 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA  
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

## ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 2019

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

### DADOS PESSOAIS

NOME	
NOME SOCIAL	
SEXO	F ( ) M ( ) CPF
RG	Órgão Emissor
DATA DE NASCIMENTO	
<u>FILIAÇÃO</u>	
NOME DO PAI _____	
NOME DA MÃE _____	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
ENDEREÇO	Nº
BAIRRO	MUNICÍPIO
ESTADO	CEP
TELEFONE ( )	
NUMERO DE FILHOS	
ESCOLARIDADE	
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? QUAL? SIM ( ) NÃO ( )	

Eu, acima qualificado solicito a minha **INSCRIÇÃO** para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e **DECLARO** ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital e **QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES** prestadas e os documentos apresentados no ato desta inscrição.

Ibirataia/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000403

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de abril de 2019

Ano 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA  
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR - 2019

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

Ibirataia Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000403

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de abril de 2019

Ano 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA BAHIA  
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
CPF	
RG	

A parte acima qualificada declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido(a) em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Ibirataia Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000403

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de abril de 2019

Ano 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA BAHIA  
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
CPF	
RG	

A parte acima qualificada declara ter disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Ibirataia Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000403

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de abril de 2019

Ano 3

## ANEXO V

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA BAHIA CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

#### Formulário para interposição de recurso administrativo ao CMDCA

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019, publicado no Edital nº 01/2019 Comissão Eleitoral do CMDCA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº \_\_\_\_\_ para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Ibirataia-BA, Edital CMDCA nº 01/2019, apresento recurso junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirataia-Bahia**.

I. Do objeto de recurso:

\_\_\_\_\_

II. Dos argumentos de recurso:

\_\_\_\_\_

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

\_\_\_\_\_

Ibirataia Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

RECEBIDO em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2019

Por \_\_\_\_\_

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)